



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13104/14

Pensões Vitalícia e Temporária. Julgam-se legal os atos e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessões de Registros.

ACÓRDÃO AC1 TC 01650/2016

1. PROCESSO TC N.º: 13104/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Francisco de Assis de Sousa – Vitalícia
Erika Estefanny Alves de Sousa - Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Geralda Alves de Sousa.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Cozinheira, matrícula nº661.513-9

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC Nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 17/07/2014.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 30/07/2014.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise, concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** aos atos de **pensões vitalícia e temporária dos beneficiários**, Francisco de Assis de Sousa e Erika Estefanny Alves de Sousa, favorecidos da servidora falecida, Sra. Geralda Alves de Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de junho de 2016.

Em 2 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO